



TERMO DE FOMENTO N° 101/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O LIONS CLUBE DE PATOS DE MINAS CENTRO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado na esta cidade e o LIONS CLUBE DE PATOS DE MINAS CENTRO, inscrita no CNPJ sob nº. 23.356.876/0001-70, com sede a Rua Dona Luiza , nº 816 – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Luciano Nogueira Alves, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.859.***-** e Carteira de Identidade nº MG-*.820.*** PC/MG, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal nº 9.059, de 28/11/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 36928-25-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição e auxílio) visando fortalecer o atendimento às pessoas com limitações físicas e em situação de vulnerabilidade social, por meio da aquisição de equipamentos de apoio ortopédico e insumos higiênicos, de forma a beneficiar diretamente os assistidos pelo Lions Clube de Patos de Minas Centro e à comunidade de Patos de Minas (MG) e regiões rurais adjacentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária



ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 59.797,90 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 59.797,90 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.049)

R\$ 39.797,90 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.615)

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 99989-0, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **30/06/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura**



deste Termo, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.



7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

Prefeito Municipal

LIONS CLUBE DE PATOS DE MINAS CENTRO

Luciano Nogueira Alves
Presidente

101-2025 LIONS 1049-5615 pdf

Código do documento 2e2e2d1f-0965-41c1-b7e8-4abb5ea90e93



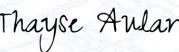
Assinaturas

-  LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte
-  Luciano Nogueira Alves
lucianonogal@gmail.com
Assinou como parte
-  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
-  Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
-  Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha
-  Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

09 Dec 2025, 15:28:25

Documento 2e2e2d1f-0965-41c1-b7e8-4abb5ea90e93 criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-09T15:28:25-03:00

09 Dec 2025, 15:31:22

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-09T15:31:22-03:00

09 Dec 2025, 16:04:23

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS Assinou como testemunha (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 35718) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-12-09T16:04:23-03:00

09 Dec 2025, 16:14:42

LUCIANO NOGUEIRA ALVES **Assinou como parte** - Email: lucianonogal@gmail.com - IP: 191.55.81.128 (191-055-081-128.xd-dynamic.algartelecom.com.br porta: 32142) - **Geolocalização: -18.5931206 -46.5151809** - Documento de identificação informado: 777.859.326-20 - DATE_ATOM: 2025-12-09T16:14:42-03:00

09 Dec 2025, 17:11:23

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 47902) - **Geolocalização: -18.5990122 -46.5126613** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-12-09T17:11:23-03:00

09 Dec 2025, 17:25:56

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 64038) - **Geolocalização: -18.5981311 -46.5126613** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-12-09T17:25:56-03:00

09 Dec 2025, 17:28:13

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 36096) - **Geolocalização: -18.5981311 -46.5126613** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-12-09T17:28:13-03:00

10 Dec 2025, 13:48:12

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 33874) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-12-10T13:48:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):96c4ce801ef8a97fa0ecbf0691fcc06dba55e2b23734bb80d97aa327f34ae906
(SHA512):cf475d26cbdb663b30125d5212f09a22ba358fee3a36525ccdf3d9734b0cb63c648fd71f3a1051fffc72d6b81e99582e3986e3efad6c08add2e9f19f750e231

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



PLANO DE TABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Lions Clube de Patos de Minas Centro	CNPJ 23.356.876/0001-70	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dona Luísa, 816.		
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas - MG	CEP 38700-164
E-mail da Instituição lionsclubepatosdeminas@gmail.com	Site da instituição https://www.instagram.com/lionscentro?igsh=MTh4eHN4ZDN3N3A4eg==	
Telefone 1 (34) 996812269	Telefone 2 (34) 3821-3440	Telefone 3 (34) 99184823
Número da conta corrente: 99989-0	Agência: 190-2	Banco: Banco do Brasil Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Luciano Nogueira Alves	CPF: 77785932620
Nº RG MG-5. 820. 711	Órgão Expedidor SSP MG
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Getúlio Vargas, 477. Apto: 402	Cargo/Função Presidente Lions Clube de Patos de Minas Centro - Gestão 25/26
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas - MG
Telefone 1 (34) 99184823	Telefone 2 ()
	Período de Mandato 01/07/25 a 01/07/2026
	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

<p>" Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando fortalecer o atendimento às pessoas com limitações físicas e em situação de vulnerabilidade social, por meio da aquisição de equipamentos de apoio ortopédico e insumos higiênicos, de forma a beneficiar diretamente os assistidos pelo Lions Clube de Patos de Minas Centro e à comunidade de Patos de Minas (MG) e regiões rurais adjacentes."</p>	
Período de Execução Seis (6) meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos Ex. 400 pessoas
Abrangência A cidade de Patos de Minas (MG), municípios e regiões rurais adjacentes	Valor recurso do Município(R\$) Ex. R\$ 59.797,90 Valor Contrapartida da OSC (R\$) Ex. ----- Valor total(R\$) Ex. R\$ 59.797,90

Justificativa

A presente proposta se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar o serviço de empréstimo gratuito de equipamentos ortopédicos e de fornecimento de insumos higiênicos, mantido pelo Lions Clube de Patos de Minas Centro há aproximadamente 57 anos.

O aumento contínuo da demanda, proveniente, tanto de moradores de Patos de Minas (MG) quanto de municípios regiões rurais vizinhas, tem superado a capacidade atual de atendimento, gerando períodos de indisponibilidade de equipamentos essenciais, como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e fraldas geriátricas.

Grande parte dos usuários encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não possui meios para adquirir tais itens, indispensáveis à locomoção, higiene, prevenção de complicações de saúde e manutenção da dignidade. Assim, a ampliação do estoque é medida necessária para assegurar atendimento imediato, reduzir espera, fortalecer a autonomia dos beneficiários e garantir continuidade do serviço prestado.

A celebração da parceria permitirá expandir o impacto social das ações do Clube, reforçando seu compromisso histórico com a inclusão, o cuidado humanizado e a promoção da qualidade de vida, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

Descrição do Projeto/Atividade

As ações desenvolvidas abrangem a oferta de equipamentos de apoio à mobilidade e insumos de higiene, com foco na redução de limitações funcionais e na promoção de condições básicas de cuidado e se possível promover maior autonomia aos beneficiários.

Necessidades comunitárias e humanitárias

A entidade atua no atendimento de demandas relacionadas à mobilidade física, higiene pessoal, prevenção de agravos e melhoria das condições de bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (dentre outras ações que não condizem com o presente plano)

Perfil do público beneficiário

O público beneficiário é composto por pessoas de todas as faixas etárias, residentes em Patos de Minas (MG), municípios próximos e zona rural, caracterizadas por vulnerabilidade socioeconômica. Predominam beneficiários com baixa escolaridade (incluindo analfabetos e alfabetizados funcionais), aposentados, beneficiários do BPC/LOAS e moradores de bairros periféricos da cidade ou de zona rural.

Capacidade de atendimento

A instituição possui capacidade média de atendimento de aproximadamente 400 pessoas, número variável conforme o fluxo de empréstimo e devolução dos equipamentos disponibilizados aos beneficiários.

Metodologia de trabalho

Neste Plano, o atendimento é organizado conforme a demanda espontânea e encaminhamentos, priorizando ações voltadas às áreas de mobilidade, bem-estar físico e apoio social. As atividades seguem fluxo padronizado de recepção, acolhimento humano, registro, orientação, entrega e acompanhamento.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

O Lions Clube Patos de Minas Centro declara possuir capacidade técnica, administrativa e operacional para executar a parceria proposta, em conformidade com o Art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, demonstrada pelas seguintes informações:

1. Experiência prévia na execução de ações contínuas de interesse público

A entidade possui atuação consolidada em atividades de empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e distribuição de fraldas geriátricas, há 57 anos, com procedimentos organizados, equipe voluntária capacitada e histórico de prestação de serviços à beneficiários em situação de vulnerabilidade.

2. Estrutura organizacional e metodologia padronizada

Os serviços seguem fluxos formais de atendimento, recepção, acolhimento, cadastro, controle de patrimônio, higienização, manutenção, registros mensais, critérios sociais de atendimento e prestação de contas interna e externa, garantindo eficiência e segurança operacional.

5. SÍNTSE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo fortalecer o atendimento a pessoas com limitações físicas e em situação de vulnerabilidade social, por meio da aquisição de equipamentos de apoio ortopédico e de insumos de higiene, destinados ao atendimento dos beneficiários assistidos pelo Lions Clube de Patos de Minas Centro, bem como da comunidade de Patos de Minas (MG) e municípios vizinhos. A proposta contempla a ampliação do estoque dos seguintes itens:

1. Cadeiras de rodas. 2. Cadeiras de banho. 3. Muletas. 4. Fraldas descartáveis.

A subvenção prevista, no valor de R\$ 60.000,00, permitirá ampliar a capacidade de atendimento, garantir disponibilidade adequada dos equipamentos e insumos e aprimorar a prestação do serviço, assegurando maior agilidade, segurança e eficiência no atendimento aos beneficiários.

A ação proposta mantém nexo direto com a realidade local, considerando a demanda contínua de beneficiários em vulnerabilidade que dependem de equipamentos ortopédicos e insumos higiênicos gratuitos para assegurar mobilidade, saúde, autonomia e condições básicas de cuidado humanizado.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”

5.2. Resultados esperados

- Ampliação significativa da capacidade de atendimento aos beneficiários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- Redução ou eliminação de períodos de espera para obtenção de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e fraldas geriátricas.
- Melhoria da mobilidade, autonomia, higiene e dignidade dos beneficiários, promovendo atendimento mais humanizado.
- Fortalecimento das ações comunitárias e da articulação entre o Lions Clube de Patos de Minas Centro, a Prefeitura Municipal e a Organização da Sociedade Civil executora da parceria.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

As metas têm por finalidade fortalecer o atendimento social realizado pelo Lions Clube de Patos de Minas Centro, por meio da aquisição de equipamentos e insumos voltados à beneficiários com deficiência ou mobilidade reduzida. Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Ampliar** o número de equipamentos disponíveis para empréstimo gratuito à população em situação de vulnerabilidade.
2. **Reducir** o tempo de atendimento e melhorar a qualidade da resposta às demandas recebidas.
3. **Favorecer** melhores condições de locomoção, segurança e higiene pessoal dos beneficiários.
4. **Fortalecer** ações solidárias e de apoio comunitário desenvolvidas pela entidade.

Eixos de atendimento contemplados pelas metas:

- **Eixo 1 – Cadeiras de Rodas:** Equipamentos essenciais para mobilidade de pessoas com deficiência ou restrição motora.
- **Eixo 2 – Cadeiras de Banho:** Materiais indispensáveis para higiene pessoal segura e digna.
- **Eixo 3 – Muletas:** Suporte para pessoas em recuperação de cirurgias, fraturas ou lesões.
- **Eixo 4 - Fraldas Descartáveis:** Itens destinados às pessoas acamadas ou com incontinência, assegurando higiene, conforto e prevenção de complicações na saúde, ocorridas devido a falta desse item.

5.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO Artigo 53, Lei 13019/2014

O público beneficiário direto consiste em pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou limitações temporárias de locomoção, residentes em Patos de Minas (MG) e regiões próximas, zona rural adjacente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que necessitam de equipamentos de apoio para realização de atividades básicas da vida diária. São incluídos como beneficiários:

- Indivíduos acamados ou com restrições permanentes ou temporárias de mobilidade.
- Pessoas em processo de reabilitação física decorrente de cirurgias, fraturas, acidentes ou doenças incapacitantes.
- Idosos com dificuldades funcionais que demandem suporte para locomoção ou higiene pessoal.
- Famílias sem condições financeiras para aquisição dos equipamentos ou insumos.

O público beneficiário indireto abrange familiares, amigos, cuidadores e a comunidade, que se beneficiam da melhoria nas condições de cuidado, segurança e autonomia das pessoas assistidas.

5.5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

A execução das atividades de empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e de doação de fraldas geriátricas, realizadas pelo Lions Clube Patos de Minas Centro, seguirá a seguinte metodologia operacional:

1. Atendimento Inicial e Acolhimento do Usuário

Responsáveis: Secretaria do Clube.

Procedimentos:

- Recepção do representante do beneficiário na sede do Lions.
- Verificação da documentação apresentada e, quando aplicável, conferência do encaminhamento de assistentes sociais do município.
- Orientação inicial sobre os serviços disponíveis e direcionamento ao procedimento adequado.

Objetivo Operacional: Garantir triagem adequada e fluxo organizado de atendimento.

2. Cadastro e Controle do Patrimônio

Responsáveis: Secretaria e Comissão de Patrimônio.

Procedimentos:

- Registro individual de cada equipamento com identificação, número de patrimônio e histórico de movimentação.
- Fixação de etiqueta ou Logomarca em tinta de identificação institucional.
- Atualização contínua das informações de entrada, empréstimo, devolução e manutenção.

Objetivo Operacional: Assegurar rastreabilidade, controle de uso e preservação dos bens.

3. Procedimentos de Empréstimo de Equipamentos

Responsáveis: Secretaria e Comissão de Serviços.

Procedimentos:

- Formalização por meio de Termo de Cessão Temporária, com assinatura do solicitante e do sócio responsável pelo empréstimo (com registro de foto do que está sendo doado ou emprestado).
- Registro de informações pessoais (nome, CPF, endereço, telefone) e identificação do equipamento ou de doação de fraldas.
- Definição das condições de uso e devolução de equipamentos.
- Orientações sobre segurança, higienização e manuseio adequado do item.

Objetivo Operacional: Organizar a cessão de bens de forma segura, transparente e documentada.

4. Higienização, Revisão Técnica e Manutenção

Responsáveis: Comissão de Patrimônio e equipe de apoio.

Procedimentos:

- Higienização dos equipamentos com solução desinfetante apropriada.
- Secagem, revisão técnica periódica e substituição de peças quando necessário.
- Registro das manutenções realizadas.

- Fraldas geriátricas armazenadas em local apropriado, com controle de lote e validade.

Objetivo Operacional: Garantir segurança sanitária, integridade e durabilidade dos equipamentos e fraldas

5. Gestão de Estoque e Critérios de Doação

Responsáveis: Secretaria e Comissão Social.

Procedimentos:

- Registro de entradas e saídas de fraldas e demais materiais.
- Inventários periódicos para conferência de saldo físico.
- Distribuição conforme critérios sociais definidos em regulamento interno (renda, vulnerabilidade, laudo médico e encaminhamentos formais).

Objetivo Operacional: Assegurar equidade, controle e correta destinação dos materiais.

6. Documentação, Registros e Transparência

Responsáveis: Diretoria e Secretarias.

Procedimentos:

- Elaboração de relatórios mensais com movimentação de equipamentos e materiais.
- Arquivamento dos termos de cessão e documentos comprobatórios por prazo mínimo de 12 meses.
- Disponibilização dos dados para prestação de contas interna e externa, quando exigida.

Objetivo Operacional: Garantir transparência administrativa e integridade das informações.

7. Normas Técnicas e Condições de Infraestrutura

Responsáveis: Diretoria.

Procedimentos:

- Cumprimento das orientações sanitárias da ANVISA para itens reutilizáveis.
- Armazenamento dos equipamentos em ambiente limpo, ventilado, coberto e de fácil acesso.
- Observância das normas de segurança, integridade física e responsabilidade civil.

Objetivo Operacional: Manter condições adequadas de operação, segurança e conformidade normativa.

A entidade reafirma que os procedimentos acima garantem a execução adequada, eficiente e segura das atividades, atendendo plenamente ao disposto no Art. 22, III, da Lei 13.019/2014, assegurando capacidade técnica, administrativa e operacional para a realização dos serviços.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

A seguir são apresentados os indicadores, metas e respectivos meios de verificação aplicáveis às atividades do Lions Clube Patos de Minas Centro.

1. Meta: Realizar o empréstimo de equipamentos de locomoção

Indicadores:

- Número de cadeiras de rodas emprestadas/mês.
- Número de cadeiras de banho e muletas emprestadas/mês.
- Taxa de devolução dentro do prazo (x%).

Forma de aferição:

- Análise dos termos de cessão temporária assinados.
- Registros de movimentação do patrimônio.
- Relatório mensal de entradas e devoluções.

2. Meta: Garantir conservação, higienização e segurança dos equipamentos

Indicadores:

- Percentual de equipamentos higienizados antes de cada novo empréstimo.
- Número de revisões técnicas e manutenções realizadas/mês.
- Número de equipamentos indisponíveis por avaria (índice de inoperância).

Forma de aferição:

- Fichas de manutenção preenchidas.
- Registro de higienização e controle sanitário.
- Inventário físico mensal.

3. Meta: Atender beneficiários encaminhados conforme critérios sociais

Indicadores:

- Quantidade de beneficiários atendidos/mês.
- Percentual de atendimentos com encaminhamento formal de assistentes sociais.
- Perfil socioeconômico dos beneficiários (renda, vulnerabilidade).

Forma de aferição:

- Fichas de atendimento individual.
- Comprovantes de encaminhamento.
- Relatório de atendimento da secretaria.

4. Meta: Distribuir fraldas geriátricas à beneficiários em situação de vulnerabilidade

Indicadores:

- Quantidade de fraldas distribuídas/mês.
- Número de beneficiários atendidos.
- Percentual de distribuição conforme critérios definidos.

Forma de aferição:

- Registros de estoque (entradas e saídas).
- Listas de beneficiários assinadas.
- Inventário físico trimestral.

5. Meta: Manter transparência e registro documental

Indicadores:

- Emissão de relatório mensal de atividades (realizou? Sim ou Não).
- Percentual de documentos arquivados adequadamente.
- Disponibilidade de documentos para fiscalização (tempo de resposta).

Forma de aferição:

- Relatórios administrativos mensais.
- Conferência de arquivo físico e digital.
- Registros de prestação de contas interna e externas.

6. Meta: Garantir qualidade do atendimento ao público alvo

Indicadores:

- Tempo médio de atendimento (minutos por usuário).
- Índice de usuários atendidos no mesmo dia da solicitação.
- Registro de reclamações formalizadas (quantidade).

Forma de aferição:

- Fichas de atendimento da secretaria.
- Planilha de fluxo diário.
- Formulário de registro de manifestações.

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCIERO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	R\$20.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	R\$39.797,90
TOTAL	R\$59.797,90

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

- FRALDAS GERIÁTRICAS

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)					
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal
01	Fralda geriátrica pacotão M C/30	-	71	R\$49,99	-
02	Fralda geriátrica pacotão G C/30	-	230	R\$49,99	-
03	Fralda geriátrica pacotão EG C/26	-	100	R\$49,99	-
				Desconto	R\$45,99
Subtotal					R\$20.000,00

- CADEIRAS DE RODAS, CADEIRAS DE BANHO, MULETA AXILAR

- Equipamentos/materiais permanentes

6.1.6 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Cadeiras de Banho em Aço Desmontável 100kg	-	59	R\$169,90	-	R\$10.024,10
02	Cadeira de Roda Basic. (Aço Carbono – Cap. 125Kg) Largura de Assento: 44cm	-	42	R\$474,90	-	R\$19.945,80
03	Muleta Axilar – 3 em 1 (Alumínio Anodizado)	-	78	R\$126,00	-	R\$9.828,00
Subtotal					R\$39.797,90	

TOTAL GERAL DE TODOS OS ORÇAMENTOS	R\$59.797,90
---	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSE					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



LUCIANO NOGUEIRA ALVES
Data: 14/11/2025 14:23:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



EDVAN CAIXETA
Data: 14/11/2025 14:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_lions_final_21763161042185.pdf
Código do documento 9f1c4292-70f0-4b9c-a4fc-afec4620330f



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Eventos do documento

04 Dec 2025, 15:30:13

Documento 6b127097-55ba-4f76-92dc-15cb64a123c2 criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-04T15:30:13-03:00

04 Dec 2025, 15:31:36

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-04T15:31:36-03:00

04 Dec 2025, 15:45:25

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES Assinou (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.81.79 (191-055-081-079.xd-dynamic.algartelecom.com.br porta: 8334) - Geolocalização: -18.608745844268487 -46.52664774294698 - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2025-12-04T15:45:25-03:00

Hash do documento original

(sha256):1f8c8f274f0ad9b0b2f354ac85aa2923dc4a6232e88ad529fdbd04aec494c61db
(sha512):dcfdcd8e0a5eb994397f9a7961e1c8355c36f93752a351d099ad04e7473495d81ce6cdef15fd5e4829ed69f5bf0077fe2107f69610cfac5ddef742fd2280b331

Hash do documento anexo

(sha256):bfc74ee01ae9a1f7b665bdda1bbb2219a7b4915d9d08dc166dba6777d1ae9107
(sha512):1d033ceeedfd3e50ee48551dab02717f7778f214c0bc2374852221f3b204e5b9b6a9e30c2d388632a397801e6c9a237f111ad0f9d69f9bca94a320c1556a695f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Governo 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Secretaria Municipal de Governo****Expediente**

Termo de Fomento nº 101/2025, Organização da Sociedade Civil: Lions Clube de Patos de Minas Centro, Objeto: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição e auxílio) visando fortalecer o atendimento às pessoas com limitações físicas e em situação de vulnerabilidade social, por meio da aquisição de equipamentos de apoio ortopédico e insumos higiênicos, de forma a beneficiar diretamente os assistidos pelo Lions Clube de Patos de Minas Centro e à comunidade de Patos de Minas (MG) e regiões rurais adjacentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 59.797,90 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos). Assinatura: 10/12/2025, Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 10 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS****LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**
Prefeito MunicipalEndereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.**CAROLINA FILARDI TAFURI**
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Assinado de forma
digital por MUNICIPIO DE
PATOS DE
MINAS:18602011000107
Dados: 2025.12.10
16:18:39 -03'00'